INSTRUÇÃO NORMATIVA COENP/UFSJ Nº 004, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as regras para integralização da carga horária da unidade curricular **Atividades de Extensão** no Curso de Engenharia de Produção Currículo 2023 da Universidade Federal de São João del-Rei.

Elaborado pela: Comissão de Extensão do DEMEP

Revisões:

1- Revisão 19.09.2023 - Leandro Reis
2- Revisão 14.11.2023 - Eduardo Silva, Leandro Reis
3- Revisão 16.11.2023 - Eduardo Silva, Alexandre Fortes, Arthur Avelar
4- Revisão 21.11.2023 - Eduardo Silva, Leandro Reis
5- Revisão 25.06.2024 - Eduardo Silva, Leandro Reis
6- Revisão 29.08.2024 - José de Ávila
7- Revisão 15.04.2025 - NDE do curso de Engenharia de Produção.
8- Revisão 23.04.2025 - Colegiado de curso de Engenharia de Produção

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- RESOLUÇÃO CONSU Nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.
- DECRETO Nº 10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.
- RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2, DE 24 DE ABRIL DE 2019 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.
- RESOLUÇÃO CONEP Nº 7, DE 07 DE ABRIL DE 2021 que estabelece definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFSJ.
- RESOLUÇÃO CONSU N°004, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Politica de Extensão da UFSJ
- RESOLUÇÃO CONEP Nº008, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del Rei, criou Unidade Curricular Estendida
- PORTARIA QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA (Portaria n° 1350, de 14 de dezembro de 2018

- RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A EXTENSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA E REGIMENTA O DISPOSTO NA META 12.7 DA LEI Nº 13.005/2018 **(**Resolução n° 7, de 8 de dezembro de 2018)
- PARECER DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA (Parecer CNE/CES nº 608/2018, aprovado em 3 de outubro de 2018)

Resolve,

Art.1° São atividades de extensão aquelas cujo objetivo é voltado para as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa, nas modalidades de programa, projeto, eventos, cursos, oficinas, debates, palestras, rodas de conversa e afins

§1º As ações de extensão deverão ser voltada a comunidade externa, envolvendo a troca de experiências, o diálogo e a apropriação do conhecimento, podendo atuar em várias áreas como cultura, tecnologia, educação, política e socioeconômica.

Art. 2º Estabelecer as normas e os procedimentos de registro e validação da carga horária de Atividades Extensão realizadas pelos discentes do Curso de Engenharia de Produção, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º As Atividades extensão devem ser desenvolvidas no decorrer do curso e devem ser planejadas pelo discente de forma a atingir o total de horas e equivalência percentual obrigatória da carga horária do curso, conforme estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo da frequência e do aproveitamento nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A carga horária de formação em extensão é obrigatória para os alunos ingressantes a partir do semestre letivo de 2023/1.

Art. 4º O registro e validação das Atividades de Extensão serão realizados pela coordenadoria do curso, que enviará ao Colegiado do Curso para aprovação.

§ 1º Não é permitido a conversão da carga horária das atividades complementares em atividades de extensão.

§ 2º Será contabilizada 01 hora de Atividade de Extensão para cada 01 hora de atividade de extensão realizada e comprovada.

§ 3º Os comprovantes das atividades cursadas pelo discente devem ser assinados e emitidos pela instituição de oferta da atividade de extensão, com assinatura física ou digital autenticada dos responsáveis pela atividade de extensão com identificação do cargo ocupado.

§ 4º Os responsáveis pelas atividades de extensão nas instituições de origem devem ser docentes, técnicos ou profissionais com vínculo profissional em atividade de educação.

§ 5º A coordenadoria de curso pode solicitar documentação comprobatória adiconal que julgar adequada para avaliação da atividade de extensão.

Art. 5º O aluno deverá solicitar a validação das Atividades de Extensão quando possuir comprovação para a carga horária total exigida.

§ 1º Os comprovantes das Atividades de Extensão devem conter identificação do discente, descrição da atividade realizada com título e tipo, identificação da instituição, nome do responsável pela atividade realizada, descrição do cargo ou função do responsável, data de início e fim da atividade e carga horária diária e/ou total.

Art. 6º Para instituições que não forneça comprovante próprio ou comprovantes sem as informações necessárias, o discente deverá enviar o Anexo I desta resolução.

Art. 7º Para avaliação das Atividades de Extensão realizadas o discente deverá enviar em formato digital, via formulário eletrônico disponível na página da coordenadoria do curso de Engenharia de Produção ou em outro canal disponibilizado pela coordenadoria a seguinte documentação:

I - Os comprovantes das atividades cursadas pelo discente, assinados e emitidos pela instituição de oferta da atividade de extensão, com assinatura física ou digital autenticada dos responsáveis pela atividade de extensão com identificação do cargo ocupado ou Anexo I para cada atividade realizada.

II - Relatório de Atividades de Extensão, conforme modelo do Anexo II desta Instrução Normativa.

III - Os comprovantes devem ser enviados na ordem apresentada no Relatório de Atividades de Extensão.

Art. 7º O prazo para a coordenadoria analisar a documentação comprobatória das Atividades de Extensão e encaminhar para o Colegiado do Curso é de 60 dias corridos.

Art. 8º A documentação do discente, após aprovação do Colegiado do Curso, será encaminhada à Divisão de Controle Acadêmico (DICON) para registro acadêmico.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.

São João del-Rei, 23 de abril de 2025.

Prof. Leandro Reis Muniz
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção da UFSJ

ANEXO I - DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para os devidos fins, que (nome do aluno), discente do curso de *(nome do curso)*, matrícula *(nº da matrícula)*, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, atuou na Atividade de Extensão, *Descrição da atividade Título - Tipo de atividade*, realizada na *(Informações sobre a instituição responsável)*, sob a coordenação e orientação do(a) *(nome do coordenador)*, do *(Identificação funcional do Coordenador) (XXXX)*, de *(data inicial)* até *(data final)* com carga horária semanal de *xx* horas.Totalizando *xx* horas de extensão.

São João del-Rei/MG, xx de XXXXXX de XXXX.

_____

Prof. (nome do coordenador)

Coordenador(a) do Projeto (ou Programa) de Extensão (título do projeto ou programa)

ANEXO II - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Discente: _____ . Matrícula: _____.

Data da solicitação: ____ de _____ de _____.

Instruções: preencher o quadro com todas as Atividades de Extensão necessárias para totalizar a carga horária obrigatória conforme PPC vigente, anexar documentação comprobatória assinada na ordem apresentada no relatório.

Nº	Título da Atividade de Extensão - Tipo	Carga horária	Visto de verificação do avaliador
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
Carga horária verificada: *xxxxx* Discente cumpriu carga horária mínima: ☐Sim ☐Não			

_____ _____

Assinatura discente Assinatura avaliador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 29/04/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1251/2025 - COENP (12.51)
(Nº do Documento: 17)

(Nº do Protocolo: 23122.014173/2025-91)

(Assinado digitalmente em 29/04/2025 11:04)
LEANDRO REIS MUNIZ
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR
COENP (12.51)
Matrícula: ###634#4

Visualize o documento original em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **17**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/04/2025** e o código de verificação: **b8821ecbac**